Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão de Licitação - CPL

Fls.: 80

CONTRATO Nº 33/2024
DISPENSA Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL, COM ATIVIDADES DE OFICINAS E EMBELEZAMENTO, PALESTRAS VOLTADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E COMUNIDADE EM GERAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO– PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: MARIA LÚCIA DE SOUSA MENDES – ME (LUARTE), CNPJ: 07.314.969/0001-86, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um o MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa MARIA LÚCIA DE SOUSA MENDES – ME (LUARTE), CNPJ: 07.314.969/0001-86, situada na Travessa 7 de setembro, nº 328, Município de São João do Piauí- PI, neste ato representado pela Sra. Maria Lucia de Sousa Mendes portador do CPF: 313.776.453-04, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ação social, com atividades de oficinas e embelezamento, palestras voltadas para os beneficiários dos programas sociais e comunidade em geral da zona urbana e rural do município de Novo Santo Antônio– PI, conforme Processo Administrativo n° 37/2024, Dispensa de Licitação N° 08/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0065.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001-RECURSOS ORDINARIOS

3-CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo,

Fls.: 81

no valor total do contrato de **R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)**

ITEM	Produto	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Palestrante	Unid	2	R$ 4.495,00	R$ 8.990,00
02	Manicure	Unid	3	R$ 1.596,00	R$ 4.790,00
03	Cabelereiro (corte masculino)	Unid	2	R$ 1.676,00	R$ 3.352,00
04	Cabelereiro (escova)	Unid	3	R$ 1.690,00	R$ 3.380,00
05	Maquiador/limpeza de pele	Unid	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
06	Design de sombracelhas	Unid	3	R$ 866,00	R$ 2.598,00
07	Sonorização	Unid	1	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
08	Lanche para as equipes	Unid	1	R$ 11.650,00	R$ 11.650,00
09	Refeição para trabalhadores do SUAS	Unid	1	R$ 14.240,00	R$ 14.240,00

4- CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5- CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6- CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 08/2024,** da

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 82

Prefeitura Municipal, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7- CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 037/2024**, na **Dispensa de Licitação N° 08/2024**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 84

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 -Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Altos- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

NOVO SANTO ANTÔNIO (PI), 24 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES
Data: 04/11/2024 22:05:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ: 07.314.969/0001-86
- Contratado -

Maria Lucia de Sousa Mendes
CPF: 313.776.453-04
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Antonia Rosa de Moraes
CPF.: 663.105.423-15
RG.: 1815212

2ª. Sara de Moura Soares
CPF.: 00316187386
RG.: 2303875